



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 1 de 34

## Edital

**Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO**, com endereço à Rua Ananias Cândido de Almeida, 44 –Centro - Consolação, CNPJ 18.025.916/0001-61 isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº **01/2017**, que entrou em vigor em **04/01/2017**, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 064/2017**, na modalidade **Pregão Presencial nº 047/2017**, do tipo **menor preço por item**, regido pelas Leis Federais 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93 e pelas demais condições fixadas neste edital.

**ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”:**  
**LOCAL:** Rua Ananias Cândido de Almeida, 44 centro, Consolação.  
**DIA:** até 12/12/2017  
**HORA:** até 09h45min (nove e quarenta e cinco minutos)

**ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTAS”:**  
**LOCAL:** Rua Ananias Candido de Almeida, 44 Centro, Consolação  
**DIA:** 12/12/2017  
**HORA:** 10h(dez horas)

**PREGOEIRO:** Rogilson Aparecido Marques Nogueira

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente PREGÃO tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE REMÉDIOS MANIPULADOS**, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência do ANEXO I, em consonância com solicitação feita pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Consolação/MG.

1.2. DA IMPUGNAÇÃO: Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, deste órgão, situado à Rua Ananias Cândido de Almeida, 44, Centro Consolação-M cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



1.2.1 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

1.2.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão.

1.2.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS**

2.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição os seguintes anexos:

- **Anexo I** – Rol de medicamento;
- **Anexo II** - Modelo de Carta de Credenciamento;
- **Anexo III** - Modelo de Declaração de Superveniência.
- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil
- **Anexo V** - Termo de Compromisso;
- **Anexo VI** - Minuta Contratual.

2.2.1 - Os Anexos II, III compreendem a **DOCUMENTAÇÃO PRELIMINAR**, e deverão ser entregues separados ao Pregoeiro para Credenciamento da licitante.

2.2.3 - O Anexo IV deverá ser acondicionado no Envelope “Documentação de Habilitação”;

2.2.4 - O Anexo V deverá ser acondicionado no Envelope “Proposta Comercial”.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo licitatório nº. 064/2017, pela área competente da Prefeitura Municipal de Consolação, Estado de Minas Gerais.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 3 de 34

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular **na qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (vide modelo referencial do ANEXO II)**, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga. O substabelecimento de procuração só será aceito se nela contiver expressamente o poder para tal.

4.1.1. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.1.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

4.1.3. A não demonstração de regular credenciamento compreenderá impedimento na participação da fase de lances bem como do exercício do direito de recurso contra as decisões do pregoeiro prolatadas.

4.1.4. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo.

4.1.4.1. A apresentação dos documentos pode ser suprida pela apresentação do Certificado de Cadastro emitido pela Prefeitura Municipal de Consolação.

4.1.4.2. Caso haja algum documento vencido no presente certificado de cadastro, a licitante deverá apresentar o documento válido, sob pena de desabilitação.

**4.2. A Declaração de Superveniência, conforme modelo referencial do Anexo III deste edital, também, consiste em documento para credenciamento, e deverá ser apresentada juntamente com os documentos para CREDECIMENTO, e entregues ao Pregoeiro, independentemente do conteúdo dos envelopes nº 01 e 02.**



## CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em 01 (uma) via, através do envelope n. 01, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO/MG  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2017**  
SESSÃO PÚBLICA DIA: **12/12/2017 AS 10:00HS.**  
ENVELOPE 1 – "PROPOSTA COMERCIAL"/  
(razão social ou nome comercial do licitante, /CNPJ, endereço completo)

5.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada preferencialmente impressa em papel timbrado do licitante, preenchida por meio mecânico ou eletrônico, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente que por ventura assinará o contrato, **e nela deverá constar:**

5.2.1. Identificação (individual ou social), endereço e n. do CNPJ/MF ou CPF da proponente e do farmacêutico responsável com o número de registro na entidade profissional competente (C.R.F. ou equivalente);

5.2.2. O preço unitário de cada item constante no Termo de Referência – Anexo I, em algarismos e por extenso. Obs.: prevalecerá, na ocorrência de discrepância quanto ao valor, a informação prestada por extenso;

5.2.3. **DEVE CONSTAR DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01):**

a) TERMO DE COMPROMISSO, conforme modelo referencial do Anexo V.

5.3. Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

5.4. Serão corrigidos automaticamente pelo PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO quaisquer erros matemáticos e/ou de digitação, **quando tais erros se referirem exclusivamente a questões formais.**



## CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

6.1. A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada, em uma única via, através do envelope n. 02, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO/MG  
**PREGÃO N. 47/2017**  
SESSÃO PÚBLICA DIA: **12/12/2017 às 10:00h.**  
ENVELOPE 2 – "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"  
(razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, endereço completo).

6.2. Para habilitação ao presente PREGÃO, os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão. **Pede-se, no entanto, que, caso a empresa apresente cópias para autenticação, preferencialmente traga os documentos com antecedência para autenticação na secretaria da Prefeitura Municipal.**

6.2.1 Para a apresentação da documentação pode-se observar a regra dos itens 4.1.4.1 e 4.1.4.2

### **6.3 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA (ENVELOPE Nº 02)**

6.3.1. Declaração de que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo referencial do **Anexo IV.**

6.3.2 – Também serão exigidos os seguintes documentos:

- 6.3.2.1 - Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação;
- 6.3.2.2 - Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.3.2.3 - Certidão Negativa de Débito (CND) para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.
- 6.3.2.4 – Contrato Social da empresa, em vigor devidamente registrado e última alteração ou registro Comercial (empresa individual);



- 6.3.2.5 – CND – Secretaria da Receita Federal;
- 6.3.2.6 – CND – Secretaria Fazendária Estadual.
- 6.3.2.7 – CND – Municipal **ou** Alvará;
- 6.3.2.8 – CND – Falência e Concordatas;
- 6.3.2.9 – CND – Débitos Trabalhistas;

6.3 - Para fins de habilitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão consulta junto aos sítios dos órgãos emissores dos documentos extraídos pela *Internet*, para confirmação da autenticidade dos documentos.

#### **6.4. Não será permitida a participação de empresas:**

- 6.4.1 Concordeárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 6.4.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 6.4.3 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

6.7 - Será assegurado à MPE (Micro e Pequena Empresa) que tenha exercido o direito de preferência, e que apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal, o prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da notificação do pregoeiro, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do pregoeiro, para a necessária regularização.

6.8 - A não regularização da documentação fiscal da MPE no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

OBS: Preferencialmente os documentos contidos no Envelope n.º 02 (Habilitação) deverão ser apresentados na ordem em que se encontram relacionados no Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

7.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente lacrados e protocolizados, os documentos exigidos para habilitação e a proposta. Os envelopes deverão indicar o número deste PREGÃO e seu conteúdo: "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", a razão social ou nome



comercial do licitante, CNPJ, o endereço completo e os números de telefone e fac-símile da proponente, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, **COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lances)** e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

7.1.1. Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (vide cláusula quarta e modelo do Anexo II) e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

7.2. Terminado o credenciamento das empresas presentes e declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

## **CLÁUSULA OITAVA – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

8.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

8.2 - O Pregoeiro classificará a proposta Menor Preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais;

8.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

### **8.4 - Será desclassificada a proposta que:**

8.4.1 - Não se refira à integralidade do objeto;

8.4.2 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;



8.4.3 - Não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

8.4.4 - Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

8.4.5 - Indicar especificação genérica ou não especificar detalhadamente o objeto ofertado;

8.4.6 - Ofertar produto com especificações inferiores às exigidas ou incompatíveis com o estabelecido no Anexo I deste edital;

## **CLÁUSULA NONA – LANCES VERBAIS**

9.1 - Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de proposta.

9.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

9.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – JULGAMENTO**

10.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

10.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, comparando-o com os registrados no **Termo de Referência, Anexo I** deste edital.

10.3 - Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.





10.4 - Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.5 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

10.6 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.7 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

10.8 - Caso o maior lance seja ofertado por uma MPE (Micro ou Pequena Empresa), o pregoeiro abrirá a etapa de negociação.

10.9 - Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma MPE e se houver proposta apresentada por MPE igual ou até 5% superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:

10.9.1 - Será oportunizado o exercício do direito de preferência à MPE, que consiste na possibilidade dela apresentar proposta de menor preço à empresa melhor classificada que não se enquadra como MPE.

10.9.2 - O novo valor proposto pela MPE deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação do pregoeiro, sob pena de preclusão do direito de preferência.

10.9.3 - A convocação dar-se-á na própria plataforma de execução do pregão, por meio do mecanismo de prorrogação dos lances, sendo permitido apenas à MPE, apta a exercer o direito de preferência, ofertar nova proposta, de preço menor ao apresentado pela empresa melhor classificada que não se enquadra como MPE.

10.9.4 - O lance ofertado por empresa que não esteja no uso da prerrogativa do direito de preferência, será excluído pelo pregoeiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 10 de 34

10.9.5 - Havendo o exercício de preferência pela MPE, o pregoeiro passa à etapa de negociação, observando-se os demais procedimentos subseqüentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

10.9.6 - Caso a MPE não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as MPE remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5%, obedecida à ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.

10.9.7 - Se houver equivalência de valores apresentados por MPE, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta ofertada pela empresa não enquadrada como MPE, será realizado sorteio em hora marcada, após comunicação aos licitantes, para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.

10.9.8 - Na hipótese de nenhuma MPE exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como MPE que apresentou o maior desconto permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se com ela a fase de negociação, verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor.

10.10 - Caso as licitantes classificadas não apresentem lances, será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente visando obter preço melhor, observadas todas as exigências estabelecidas anteriormente para o tratamento diferenciado das MPE.

10.11 - Verificada a documentação pertinente, se a proposta ou o lance de maior desconto não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, observando-se o direito de preferência estabelecido para as MPE, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação.

10.12 – Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 11 de 34

10.13 - Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

10.14 - Caso seja solicitado pelo Pregoeiro, o licitante vencedor do certame deverá encaminhar, no endereço citado à fl.1 deste edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento deste pregão, nova Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.

10.15 - Decididos os recursos ou transcorrido in albis o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

10.16. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou que imponham condições;
- b) apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento;

10.17. Nenhum licitante poderá se ausentar da sessão sem prévia autorização do pregoeiro, estando sujeito às penalidades previstas em lei, bem como poderá ser desclassificado para o certame tendo sua proposta retirada da licitação.

10.18. Caso seja solicitado pelo pregoeiro, o representante da empresa vencedora aguardará a emissão do termo contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

11.1 - Será considerado vencedor o licitante que oferecer o menor preço unitário para a execução do objeto licitado, sendo o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, ou seja, de Janeiro a Dezembro de 2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 12 de 34

para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos. A não ocorrência de manifestação do licitante importará na decadência do direito de interpor recurso.

12.2. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à Autoridade Superior, com as devidas informações, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.3. Da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.3.1. O recurso a que se refere o item anterior será dirigido ao Pregoeiro, que poderá ratificar ou rever sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, apresentado à autoridade competente da licitante, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da intimação.

12.5. Os resultados dos recursos serão divulgados mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e comunicados a todos os licitantes via fax ou e-mail.

12.6. Não serão aceitos em hipótese alguma recursos enviados via fax, e-mail ou que sejam recebidos por correspondência fora do prazo estabelecido na **cláusula 12.1.**, mesmo que tenham sido postados dentro do prazo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1. Inexistindo manifestação recursal, caberá ao pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa, afixando-se a decisão no quadro de avisos.

13.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento e comunicado este às licitantes, caberá ao Ordenador de despesa a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do procedimento licitatório, com a afixação da decisão no quadro de avisos.

13.3. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias a contar da homologação da licitação, para que o licitante assine o instrumento do contrato ou retire o documento equivalente.



13.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do instrumento contratual, se recuse a assiná-lo ou a retirar o documento equivalente, fica facultado à licitadora convocar para assiná-lo os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das sanções cabíveis ao licitante faltoso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1. Recusando-se o adjudicatário a assinar o instrumento contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo estipulado no **item 13.3** acima, estará sujeito a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total de sua proposta comercial.

14.2. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à(s) empresa(s) vencedora(s), garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato.

14.2.3. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

14.2.4. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, sendo o caso passível à rescisão contratual.

14.2.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas acima e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

14.2.6. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, desde que não sendo o caso específico nas penas penalidades já anteriormente descritas.

14.2.7. No caso do fornecimento de produtos perdidos, se a empresa repetir a falta, o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

14.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.



14.4. A Administração poderá descontar o valor da multa nos pagamentos por ventura devidos.

14.5. Poderá ainda a administração aplicar as seguintes sanções, conforme a gravidade da falta:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.6. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c o art. 14 do Decreto 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei 10.520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

14.7. As sanções estabelecidas nos **itens 14.5, alíneas “a” e “b”, e 14.6**, são de competência da autoridade máxima da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR E DA ENTREGA**

15.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

15.1.1 Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.

15.1.2 – A entrega dos materiais licitados deverá ser executado mediante solicitação da Contratada que será realizado através de Autorização de Fornecimento a ser expedida pelo setor competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 15 de 34

15.1.3 – O Prazo para a entrega feita pela Licitante vencedora será de até dois dias úteis, contado da emissão da Ordem de Fornecimento, sendo o recebimento feito pela Diretora Responsável pela Farmácia de Minas, ou quem esta indicar.

15.1.5 - A empresa deverá manter um telefone e um e-mail para contato a qualquer momento, caso seja.

15.2 - Somente será aceito e recebido o objeto que atenda as especificações constantes da Ordem de Fornecimento, emitido pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Consolação.

15.3 - A Administração realizará o recebimento do objeto através de seu responsável, nos termos do artigo 73, II, a, da lei 8666/93, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações constantes na Ordem de Fornecimento.

15.4 - Estando o objeto licitado em desacordo com o estabelecido na Ordem de Fornecimento, os mesmos serão recusados, com a consequente rescisão do contrato e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento.

15.5 - O licitante vencedor ficará obrigado a obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar às penalidades previstas neste Edital. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal convocará os licitantes remanescentes.

15.6 - A licitante deve assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, com as pessoas envolvidas na execução do serviço, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, assim como total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou a terceiros, quando da execução do serviço deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos serviços prestados;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

16.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na **Cláusula Décima Sétima** deste edital, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 16 de 34

c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

17.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Consolação, Estado de Minas Gerais, por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

17.2 O pagamento, desde que observadas pela contratada as exigências constantes neste edital, se dará após o 8º dia útil do recebimento dos documentos fiscais, após regular liquidação.

17.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sem quaisquer prejuízos à continuação do fornecimento, não isentando a empresa contratada de quaisquer obrigações perante a contratante.

17.4 No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.

17.5 No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO:**

18.1 A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTAMENTO DO VALOR CONTRATUAL:**

19.1. Durante a vigência do contrato, não será permitido reajuste ao valor inicialmente pactuado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO**

20.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/93.





20.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme gravidade do ato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

21.3. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização:

- a) poderá ser adiada a data e/ou o horário da abertura desta licitação não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Consolação/MG por comunicações à empresa que não encaminhar o recibo, página primeira deste edital, para o número de fax indicado, ou prestar informações incorretas no mesmo;
- b) poderão ser alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização;
- c) a sessão de apresentação de lances verbais poderá ser prorrogada para os dias subsequentes, nos dias e horários determinados pela administração conforme sua conveniência, ou pausada, caso o pregoeiro entenda necessário. No caso de realizar-se em mais de um dia, será lavrada uma ata para cada sessão realizada e convocados os licitantes para a próxima sessão.

21.4. Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados ou cancelamento de propostas, pelos licitantes, após a sua entrega, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na **Cláusula Décima Quarta** deste Edital.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

21.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 18 de 34

21.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO PRESENCIAL.

21.8. A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.9. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

21.10. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

21.11. O Município reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

21.12. Pregoeiro dirimirá as dúvidas que suscitem o certame, desde que argüidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, conforme Art. 12, do Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000.

21.13. O resultado do julgamento da licitação será afixado no Quadro de Avisos, localizado no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da sua publicação em órgão da imprensa oficial.

21.14. Quaisquer dúvidas oriundas deste edital e demais informações complementares podem ser suprimidas através do tel/fax 035 3656-1222, Setor de Licitações.

21.15. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93.

21.16. Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da comarca de Paraisópolis - MG, excluindo qualquer outro.

Prefeitura Municipal de Consolação, 30 de novembro de 2017.

Rogilson Aparecido Marques Nogueira  
Pregoeiro Oficial



## ANEXO I

### ROL DOS MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Unidade	Descrição
1.	12	UNI.	Alendronato sodico 70mg
2.	360	CAPS.	Alendronato 70mg
3.	360	CAPS	Alendronato 70mg/ Ranitidina 150mg
4.	360	CAPS	Alendronato 70mg/ Ranitidina 300mg
5.	180	CAPS	Anlodipina 5mg
6.	180	CAPS	Amitripitilina 7mg
7.	30	PT	Argila em pó 50G
8.	6	PT	Arbutin 2%/ Antipolon HT2%/ creme 30G
9.	540	CAPS	Acido ascorbico 100mg / acido folico 1mg/ niacina 20mg/ tiamina 1,5mg/ riboflavina 1,7mg/ vit B12 60mcg/ ac. Pantotenico 5mg/ biotina 150 mcg/ piridoxina 10mg
10.	540	CAPS	Ac. Folico 10mg/ cobreQ 30mg/ ferro Q 30mg/ Sulf. Ferroso 30mg/ Vit B12 100meg
11.	30	VIDRO	Ac. Folico 15mg/ 5ml Ac. Folico 50mcg/ 5ml - xarope qsp 150ml
12.	180	CAPS	Atorvastatina 20 mg
13.	180	CAPS	Atenolol 25 mg
14.	12	FRASCO	Betametasona 0,1%/ miconazol 2%/ ureia 20%/ ol framboesa 1% /loção lanete
15.	12	PT	Betametasona 0,1%/ Creme Lanette 100g
16.	12	PT	Betametasona 0,1%/ Creme gold cream 100g
17.	360	CAPS	Bupropiona 150mg
18.	360	CAPS	Bupropiona 100mg/ Naltrexona 8mg
19.	12	UNI.	Caps oleo de cartamo 1g 60CAPS
20.	180	CAPS	Calcio de ostras 500 MG/ Vit D3 300UI
21.	360	CAPS	Citalopram 30mg/ paracetamol 175mg/ flunarizina 2,5mg/ predinisona 5mg/ ranitidina 100mg
22.	360	CAPS	Citalopram 20mg/complexo b 80mg/flunarizina 5mg/paracetamol 200mg/ranitidina 100mg



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 20 de 34

23.	360	CAPS	Citalopram 20mg/ flunarizina 2,5mg/ predinisona 2,5mg/ ranitidina 100mg
24.	360	CAPS	Citalopram 10mg/ codeína 10mg/ tenoxicam 10mg/ paracetamol 250mg/ ginko 100mg
25.	540	CAPS	Citalopram 30mg/ flunarizina 2,5mg/ paracetamol 175mg/ predinisona 5mg/ ranitidina 100mg
26.	540	CAPS	Citalopran 20mg
27.	540	CAPS	Citalopran 25mg
28.	540	CAPS	Citalopran 30mg
29.	540	CAPS	Citalopran 40mg
30.	60	ENV.	Cloreto de magnésio 33G
31.	540	CAPS	Ciprofibrato 100mg
32.	540	CAPS	Ciclobenzaprina 10mg
33.	540	CAPS	Ciclobenzaprina 5mg
34.	540	CAPS	Castanha da india 250mg/ Rutina 200mg/ Hamamelis 150mg
35.	540	CAPS	Clindamicina 1%/ Eritromicina 2%/ Ac. Retinoico 0,08%/ Clobetasol 0,05/ Gold Cream 60G
36.	540	CAPS	Cetirizina 10mg
37.	6	FRASCO	Cetotifeno 1mg/ml 30ML
38.	6	FRASCO	Cetotifeno xarope 1mg/5ml 50ml
39.	6	FRASCO	Cetotifeno xarope 1mg/5ml 100ml
40.	6	FRASCO	Cetotifeno xarope 1mg/5ml 150ml
41.	6	FRASCO	Cetotifeno xarope 1mg/5ml 200ml
42.	360	CAPS	Codeína 30mg/ Predinisona 2,5mg/ Fenilbutasona 50mg/ Ranitidina 150mg
43.	360	CAPS	Codeína 20mg, meloxicam 7,5 mg, ciclobenzaprina 5mg
44.	360	CAPS	Codeína10mg / tenoxicam10mg / nimodipina 10mg / paracetamol 250mg
45.	360	CAPS	Codeína 10mg / tenoxicam 10mg / nimesulida 100mg / paracetamol 250mg / ginko biloba 80mg / citalopram 20mg
46.	540	CAPS	Codeína 30mg
47.	540	CAPS	Codeína 15mg
48.	540	CAPS	Carbonato de calcio 500mg/ Vit D3 200 UI
49.		CAPS	Carbonato de Calcio 500 MG
50.	540	CAPS	Carbonato de calcio 500mg/ Vit D3 300 UI
51.	540	CAPS	Carbonato de calcio 500mg/ Vit D3 400 UI



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 21 de 34

52.	540	CAPS	Carbonato de calcio 600mg
53.	12	FRASCO	Coaltar bruto lavado 10% / shampoo 200ml
54.	360	CAPS	Ciproheptadina 0,4mg
55.	360	CAPS	Ciproterona 2mg
56.	12	PT	Clobetasol 0,1%/ Gold crem qsp 100g
57.	6	PT	Clobetasol 0,05%/ creme 30g
58.	6	PT	Clobetasol 0,05%/ creme 50g
59.	6	PT	Clobetasol 0,05%/ creme 100g
60.	600	CAPS	Cloroquina 250mg
61.	540	CAPS	Calcio de ostras 500mg/ Vit D3 400UI
62.	540	CAPS	Calcio de ostras 500mg/ Vit D3 300UI
63.	100	PT	Cold Cream 100G
64.	100	CAPS	Complexo B
65.	100	CAPS	Cramberry 400MG
66.	540	CAPS	Diosmina 250mg, thiomucase 50utr
67.	540	CAPS	Diosmina 450mg, hesperidina 50mg
68.	100	CAPS	Diosmina 300mg/ Hesperidina 50mg/ /thiomucase 60UTR/ rutina 100 Mg/ Furosemida 15 MG
69.	540	CAPS	Diosmina 300mg/ Cumarina 20mg/ Hesperidina 50mg/ Furosemida 5mg/ thiomucase 50UTR
70.	540	CAPS	Diosmina 250mg/ rutina 100mg/ Thiomucase 50UTR
71.	360	CAPS	Dipirona 300mg/ meloxicam 15mg/ ciclobenzaprina 5 mg/ ratidina150mg
72.	360	CAPS	Dipirona 300mg/ Ranitidina 150mg/ ciclobenzaprina10mg/ meloxicam 7,5
73.	360	CAPS	Diltiazem 60mg
74.	360	CPAS	Diltiazem 240mg
75.	360	CAPS	Diltiazem 30mg
76.	360	CAPS	Doxazosina 4mg
77.	360	CAPS	Domperidona 10mg
78.	360	CAPS	Doxepina 50mg
79.	360	CAPS	Deflazacort 7,5mg
80.	360	CAPS	Diclofenaco 50mg/ carisoprodol 125mg/ Paracetamol 30mg/ Cafeina 30mg
81.	360	CAPS	Deflazacort 3mg/ tramadol30mg/ ciclobenzaprina 3mg
82.	6	PT	DMAE 5% creme lanette 50g
83.	360	CAPS	Espironolactona 25mg
84.	360	CAPS	Espironolactona 100mg



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 22 de 34

85.	360	CAPS	Estrogenos conjugados 0,625mg
86.	360	CAPS	Estrogenos conjugados 0,125mg
87.	360	CAPS	Enalapril 20mg
88.	360	CAPS	Exsyntriment 100mg/ vit C 250mg
89.	360	CAPS	Exsyntriment 150mg/ Vit. C 250mg
90.	360	CAPS	Finasterida 5mg
91.	360	CPAS	Finasterida 5mg/ Tansulosina 0,4MG
92.	360	CAPS	Finasteride 4mg
93.	6	FRASCO	FPS 60, Vit E 4%/ creme não ionico 100G
94.	6	FRASCO	FPS 60, Vit E 6%/ creme 100g
95.	6	FRASCO	FPS 60/ Ureia 10%/ Alantoina2%/ Creme não ionico 100G
96.	6	FRASCO	FPS 30 em creme 60G
97.	6	FRASCO	FPS 30 em creme 100G
98.	6	FRASCO	FPS 30 em creme 200g
99.	6	FRASCO	FPS 30 Loção cremosa 100g
100.	6	FRASCO	FPS 30 em gel 100g
101.	6	FRASCO	FPS 35 em loção 100g
102.	180	CAPS	Fluoxetina 20mg
103.	180	CAPS	Fluoxetina 10mg
104.	360	CAPS	Fenilbutazona 75mg/ paracetamol 300mg/ carisoprodol 150mg
105.	360	CAPS	Glucosamina 1800mg
106.	180	CAPS	Glucosamina 1,5g
107.	180	ENV.	Glucosamina 1,5g
108.	180	CAPS	Glucosamina 1,5g / Condroitina 1,2g
109.	180	ENV.	Glucosamina 1,5g / Condroitina 1,2g
110.	180	CAPS	Gabapentina 300mg
111.	180	CAPS	Gabapentina 100mg
112.	180	CAPS	Ginko biloba 80mg
113.	6	PT	Gold Cream 100G
114.	6	PT	Gold Cream 200G
115.	180	CAPS	Garcinia 150mg/ Fascolamina 200mg/ Triptofano 150mg/ Spirulina 200mg
116.	180	CAPS	Genfibrozila 900mg
117.	180	CAPS	Genfibrozila 600mg
118.	12	ENV.	Goma guar 0,8g / glucomonom 1g / agar agar 1g / gelatina 1g
119.	180	CAPS	Hidroxicloroquina 400mg



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 23 de 34

120.	180	CAPS	Hidroxicloroquina 250mg
121.	6	POTE	Hidrocortisona 1%/ Dexametazona 0,3%/ Alantoina 1%/ Dex Pantenol 3%/ Gold Cream qsp 30G
122.	6	POTE	Hidrocortisona 1%/ FPS 30 Creme 50G
123.	6	CAPS	Hypericum Perfuratum 300mg
124.	180	CAPS	Hidroxitriptofano 50mg/ Valeriana 300mg
125.	180	CAPS	Hesperidina 50mg/ Furosemina 5mg
126.	180	CAPS	Harapagophytom 400mg
127.	180	CAPS	Hidroclorotiazida 25mg
128.	12	VIDRO	Iodeto de potassio 20mg/ agua dest. 20ml
129.	180	CAPS	Isoflavona 80mg
130.	180	CAPS	Isoflavona 50mg
131.	6	POTE	Lactobacillus FOS 300G
132.	180	CAPS	Levotiroxina 38mcg
133.	180	CAPS	Losartan 25mg
134.	180	CAPS	Losartan 50mg
135.	180	CAPS	Losartan 100mg
136.	180	CAPS	Losartan 50mg/ Hidroclorotiazida 25mg
137.	12	ENV.	L Carnitina 1g
138.	6	VIDRO	Mimulus 30ML
139.	180	CAPS	Meloxicam 15mg/ Dipirona 300mg/ Ciclobenzaprina 5mg/ ranitidina 150mg
140.	180	CAPS	Meloxicam 15mg/ Dipirona 300mg/ Ciclobenzaprina 20mg/ ranitidina 150mg
141.	180	CAPS	Meloxicam 7,5mg/ Ciclobenzaprina 5mg
142.	180	CAPS	Metotrexato 2,5mg
143.	180	CAPS	Mirtazapina 15mg
144.	180	CAPS	Nimesulida 100mg
145.	180	CAPS	Nimesulide 100mg / Ranitidina 150mg
146.	180	CAPS	Nimodipina 30mg
147.	180	CAPS	Omeprazol 40mg
148.	180	CAPS	Omeprazol 20mg
149.	12	FRASCO	Omega 3 - 1g 60CAPS
150.	12	FRASCO	Omega 3 – 500mg 60CAPS
151.	6	FRASCO	Octopirox 2%/ Ac. Salicilico 3%/ clobetasol 0,05%/ D pantenol 3%/ Shampoo qsp 200ml
152.	6	FRASCO	Oleo de semente de uva 10% ureia 10%/ Dimeticona 5%/ dexametazona 0,05%/ hidratante loção 200ml



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 24 de 34

153.	10	CAPS	Pantogar
154.	180	CAPS	Pantoprazol 40mg
155.	180	CAPS	Pantoprazol 20mg
156.	180	CAPS	Paroxetina 7,5mg
157.	180	CAPS	Paroxetina 10mg
158.	180	CAPS	Paroxetina 15mg
159.	180	CAPS	Paroxetina 20mg
160.	180	CAPS	Prednisona 10MG
161.	180	CAPS	Prednisona 5MG
162.	6	POTE	PCA-NA 3%/ Ext. Camomila2%/ Ext. Calendula2%/ Alantoina 2%/ Creme Oil Free 80g
163.	180	CAPS	Pill food
164.	180	CAPS	Passiflora 70mg/ valeriana 70mg/ alcachofra 50mg/ agar agar 100mg/ cascara sagrada 200mg/ thiomucase 50UTR/ furosemida 15mg
165.	30	POTE	Papaina 3%/ Sulfadiazina de prata 1%/ creme 100g
166.	180	CAPS	Piroxicam 10mg/ ciclobenzaprina 5mg/ ranitidina 150mg
167.	180	CAPS	Risperidona 2mg
168.	180	CAPS	Risperidona 1,5mg
169.	180	CAPS	Risperidona 1mg
170.	180	CAPS	Risperidona 0,25mg
171.	180	CAPS	Ranitidina 150mg
172.	180	CAPS	Risedronato de sodio 35mg
173.	180	CAPS	Rosuvastatina 20 mg
174.	180	CAPS	Rosuvastatina 5 mg
175.	180	CAPS	Sertralina 20mg
176.	180	CAPS	Sertralina 25mg
177.	180	CAPS	Sertralina 50mg
178.	180	CAPS	Sertralina 100mg
179.	180	CAPS	Sertralina 50mg/ Ranitidina 100mg
180.	180	CAPS	Sinvastatina 20mg
181.	180	CAPS	Sinvastatina 40mg
182.	6	POTE	Tretinoína 0,05% / Mequinol 8% / VC-IP 2% / Gel 20g
183.	6	POTE	Thiomucase 135 UTR/g /Desonida 0,5mg/ Ureia 20%/ Oloe de framboesa 2%/ Pca-Na 1% / creme lanette 100g
184.	6	FRASCO	Thiomucase 135 UTR/g / Rutina 1%/ Loção lanette





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 25 de 34

			100ml
185.	360	CAPS	Thiomucase 50UTR/ Diosmina 300mg/ Rutina 100mg/ Hesperidina 50mg/ Furosemida 5mg
186.	360	CAPS	Tibolona 2,5mg
187.	360	CAPS	Tansulosina 0,4mg
188.	360	CAPS	Tramadol 37,5mg
189.	360	CAPS	Tramadol 37,5mg/ Paracetamol 350mg
190.	6	VIDRO	Terbinafina 5% solução 30ml
191.	6	VIDRO	Thuya tintura 20ml
192.	180	CAPS	Tribullus 300mg
193.	6	POTE	Ureia 20% / Creme lanette qsp 200g
194.	50	CAPS	UC II 40mg
195.	6	POTE	Vaselina Salicitada 1% QSP 30g
196.	180	CAPS	Vit. B1 100mg/ Vit. B6 100mg/ Vit. B12 5000meg/ Ciclobenzaprina 20mg/ Rutina 100mg
197.	180	CAPS	Vit. B1 100mg/ Vit. B6 100mg/ Vit. B12 1000meg/ Ciclobenzaprina 15mg
198.	180	CAPS	Vit. B1 100mg/ Vit. B6 100mg/ Vit. B12 1000meg/ Ciclobenzaprina 7,5mg
199.	180	CAPS	Vit. B1 100mg/ Vit. B6 100mg/ Vit. B12 1000meg/ Ciclobenzaprina 5mg
200.	180	CAPS	Vit. B1 200mg/ Vit. B6 100mg
201.	6	POTE	Vit. E 2%/ Raffermine 5%/ Oleo de Sem Uva 5%/ Creme 300g
202.	180	CAPS	Vit. C 250mg/ Vit. E 400UI/ Coenzima Q10 10mg/Biotina 1mg
203.	180	CAPS	Venlafaxina 5mg / tenoxicam 10mg/ cloroquina 100mg/ deflazacort 6mg/ codeina 20mg/ paracetamol 250mg
204.	540	CAPS	Valeriana 70mg



## ANEXO II

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n. \_\_\_\_\_ e CPF sob n. \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Consolação/MG, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/xxxx**, supra-referenciada, para nos representar no referido processo licitatório, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativa, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Consolação, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Ass. Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO

DE 1891



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 27 de 34

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação para o processo licitatório nº xx/xxxx, modalidade pregão presencial nº XX/XXXX. Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_.

Consolação, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Ass. Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO

DE 1891



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 28 de 34

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

*"(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos".*

Consolação, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Ass. Responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 29 de 34

## ANEXO V

### TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, vencedora do certame em epígrafe, e aqui representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, representante devidamente credenciado nos autos do **Procedimento Licitatório xx/xxxx, Pregão n. xx/xxxx**, da Prefeitura Municipal de Consolação/MG, compromete-se a fornecer o objeto licitado, pelo PREÇO COTADO REGISTRADO EM ATA, e declara que tem ciência das penalidades a que está submetida sua empresa, em caso de descumprimento dos compromissos aqui assumidos, consoante as previsões contidas no Edital de **Pregão n. xx/xxxx** nas Leis n. 10.520/2002, 8.666/93, 8.078/90, 9.854/99, pelo Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, com as modificações posteriores.

Declaramos também nos preços ofertados encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, fretes para entrega na Prefeitura Municipal de Consolação, e demais encargos.

E por ser expressão da verdade, firma a presente em duas vias de igual teor e forma, ficando uma juntada aos autos do **Processo Licitatório xx/xxxx, Pregão n. xx/xxxx**.

Consolação, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Ass. Responsável



## ANEXO VI

### Minuta Contratual

#### **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS REMÉDIOS MANIPULADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO E A EMPRESA ....**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, sediada à Rua Ananias Cândido de Almeida, n.º 44 – Centro, na cidade de Consolação, inscrita no CNPJ sob n.º 18.025.916/0001-61, neste ato representada por seu Prefeito que este subscreve, doravante denominada **Contratante** e de outro lado ....., representa por seu ....., doravante denominado **Contratada**, que também este subscreve, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO**

I - Este contrato tem como objeto o fornecimento de diversos remédios manipulados, para o abastecimento da farmácia básica do Posto de Saúde Municipal, conforme planilhas em anexo.

II – Este contrato tem como base o Processo Licitatório n.º xxxx/2017, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º xxxx/2017, o qual as exigências de seu Edital e seus aditamentos ficam fazendo parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito.

#### **CLÁUSULA 2.ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

I - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) Rol de descrição dos materiais e



## CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - Os documentos supra mencionados são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

II - Todavia, para atender a seus interesses, a Contratante reserva-se o direito de fiscalizar o fornecimento dos materiais, especialmente por intermédio do responsável pela Secretaria da Saúde e, em havendo descumprimento poderá rescindir o respectivo contrato, nos termos dos artigos 73/76 e art. 78, inciso I da lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> - PRAZOS

O fornecimento objeto deste contrato será executado no interregno de 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

## CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

I - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global estimado em R\$ ..... (.....), para todos os efeitos legais e jurídicos.

II - Os preços para o fornecimento dos medicamentos são os apresentados na Proposta da Contratada, devidamente aprovada pela Contratante.

## CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> - FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado no máximo até oito dias úteis após a entrega do documento fiscal com a relação dos produtos adquiridos.

II - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

III - No caso dos produtos não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste contrato, a Contratante fica desde já, autorizada a reter o pagamento mensal da quota quantitativa, referente à mercadoria irregular.



IV - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

## **CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, ou todo ou em parte, para a execução do objeto licitado, sem o expresse consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

## **CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> - DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES**

I – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou neste contrato, a Contratante poderá aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

II – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30.º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado na etapa;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com conseqüente cancelamento do contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente desistir da continuidade do mesmo.

III – A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

IV – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada.





V – o recolhimento das multas referidas nos incisos I, II e III severa ser feito através de guia própria da Contratante, entregue na Tesouraria da mesma, no prazo máximo de (03) três dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

VI – No caso do não pagamento da multa por parte da Contratada no prazo do inciso anterior, o Município inscreverá esta penalidade na dívida ativa do mesmo, estando assim a Contratada sujeita a todas as sanções próprias deste instituto.

## **CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> - DA RESCISÃO**

I – O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada. E num destes casos, fica a Contratante isenta do pagamento de qualquer indenização.

II – Além das hipóteses previstas no art. 78 e 79 da lei supra mencionada, constituem causas de rescisão de contrato:

- a) Interromper a entrega do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Contratante;
- b) Não satisfazer as exigências da Contratante com relação à qualidade das mercadorias;
- c) Se a contratada se conduzir dolosamente;

## **CLÁUSULA 11.<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - A contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar toda e qualquer mercadoria que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados para uso, por já terem o prazo de validade vencido ou por outro motivo relevante.

II - Para atender a seus interesses, a Contratante reserva-se também o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

III – As quantidades de cada medicamento descritas no anexo I são estimadas, não sendo a Contratante obrigada a adquirir a sua integralidade, durante a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA 12.<sup>a</sup> - DA PUBLICAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 34 de 34

Será efetuada a publicação do extrato deste contrato no jornal Regional oficial, por conta da Contratante.

## CLÁUSULA 13.ª - FORO

Elegem-se as partes contratantes o Foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir toda e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, e 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Consolação, .. de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO**  
**Prefeito Municipal**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO

DE 1891